

Recebido em: 30/03/2023

Aprovado em: 26/10/2023

CONTRIBUIÇÕES DA CIÊNCIA LOGOSÓFICA PARA O ACESSO À JUSTIÇA

CONTRIBUTIONS OF LOGOSOPHICAL SCIENCE TO ACCESS TO JUSTICE

Maurício da Cunha Savino Filó¹

SUMÁRIO: Introdução. 1. Aspectos do direito humano e fundamental de acesso à justiça. 2. A Ciência Logosófica e suas contribuições para outras ciências. 3 A Ciência Logosófica e a convivência humana. Conclusão. Referências.

¹ Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal de Santa Catarina (2018). Leciona desde agosto de 2011, na Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Advogado.

RESUMO: O artigo tem por objetivo refletir sobre contribuições de conhecimentos logosóficos para a análise de conflitos humanos. O problema de pesquisa encontra-se na pergunta: a Ciência Logosófica pode fornecer contribuições para o acesso à justiça? O artigo é dividido em três seções. A primeira trata de aspectos do direito humano e fundamental do acesso à justiça. A segunda apresenta a Ciência Logosófica e seu aspecto interdisciplinar. A terceira verifica contribuições da Ciência Logosófica para o acesso à justiça. Utiliza-se o método dedutivo de abordagem e o método de procedimento monográfico. O artigo conseguiu verificar o aspecto interdisciplinar da Logosofia, o que já é uma realidade nas Ciências Humanas, Médicas e Sociais Aplicadas. Conclui-se, em linhas gerais, que a Ciência Logosófica pode contribuir para a prevenção e resolução de conflitos, notadamente, pelas formas consensuais.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça. Autocomposição. Conflito. Ética Logosófica. Ciência Logosófica.

ABSTRACT: The article aims to reflect on contributions of logosophical knowledge to the analysis of human conflicts. The research problem lies in the question: can Logosophical Science provide contributions to access to justice? The article is divided into three sections. The first deals with aspects of the human and fundamental right of access to justice. The second presents the Logosophical Science and its interdisciplinary aspect. The third verifies the contributions of Logosophical Science to access to justice. The deductive method of approach and the method of monographic procedure are used. The article managed to verify the interdisciplinary aspect of Logosophy, which is already a reality in Human, Medical and Applied Social Sciences. It is concluded, in general terms, that the Logosophical Science can contribute to the prevention and resolution of conflicts, notably, through consensual forms.

KEYWORDS: Access to Justice. Self-Composition. Conflict. Logosophical Ethics. Logosophical Science.

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça se tornou um dos temas de maior interesse no mundo jurídico, constituindo-se, nas palavras de Igreja e Rampin (2021), num diálogo inacabado. Conforme se compreende com as autoras, o dogmatismo jurídico veda espaços para outros entendimentos e possibilidades explicativas, desconsiderando a pluralidade de sentidos de justiça e de direitos, impedindo novas proposições teóricas.

A estratégia eurocêntrica de descarte, desconsideração e até ridicularização das produções artísticas, culturais e intelectuais de origem latino-americanas, amplamente denunciadas por Santos (2007) e Wolkmer (2015), devem ser combatidas. Nesse processo de luta, sugerido pelos autores percebe-se a necessidade² de verificar e analisar os problemas das construções jus-políticas modernas e defender que não existe uma epistemologia geral.

Nesse sentido, novas possibilidades explicativas e interdisciplinares sobre a resolução de conflitos podem transcender ao paradigma do pensamento Europeu que, conforme Martins, Dantas e Nogueira (2017), impôs um modelo hegemônico de mundo, ainda presente nas culturas jurídicas latino-americanas, notadamente na produção e validação do conhecimento.

Conforme Spengler e Spengler (F. M.; F. A. M., 2018) romper paradigmas na ciência não é uma tarefa singela, é um caminho longo e delicado. Porém, como explicam os autores, a mudança surge pela necessidade, como se verificou na experiência das ciências médicas ocorrida no ano de 1847, em Viena, e como está se verificando pelas novas políticas públicas de tratamento de conflitos por meio da mediação.

Perante esse panorama, o presente artigo tem por tema e inspiração a concepção de ética, apresentada pela Logosofia, ciência criada por Raumsol, em 1930.

A Ciência Logosófica, genuinamente latino-americana, não utiliza fontes estrangeiras, apresentando conhecimentos que, se praticados, se propõe a alcançar melhoramentos em aspectos de sua vida, como o psicológico, moral, familiar, social e econômico (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2017).

O Método Logosófico é testado e praticado por milhares de pessoas, há mais de 90 anos, em diversas instituições de ensino, pesquisa e extensão, localizadas em vários países, incluindo Austrália, China, Israel, Estados Unidos e Europa³. Pode-se dizer que, pela primeira vez, um conhecimento originariamente latino-americano é buscado por pessoas da América do Norte e da Europa.

2 Nesse sentido, Subirats (2004) defende que é absolutamente necessário proporcionar o exercício de uma imaginação crítica e utópica, fora dos paradigmas adotados.

3 Sobre essas informações, conferir em: https://logosofia.org.br/conteudos/congresso-pedagogia-logosofica/?gclid=Cj0KCQiAgaGgBhC8ARIsAAAYlFfKu_UKNxOC5a0UnpaOAoiP97MuRKl08A9pdfN0uyMWCnQsXNLg36kaArKJJEALw_wcB e <https://logosophy.info/pt/sedes-culturais/>

Sendo assim, o objetivo geral é refletir sobre contribuições de conhecimentos logosóficos para a análise de conflitos humanos. Sem a pretensão de esgotar todo o tema nesse artigo, o problema de pesquisa encontra-se na pergunta: a Ciência Logosófica pode fornecer contribuições para o acesso à justiça?

Os objetivos específicos encontram-se em três seções. A primeira tratará aspectos do direito humano e fundamental do acesso à justiça. A segunda seção apresentará a Ciência Logosófica e seu aspecto interdisciplinar. A terceira seção pretende verificar contribuições da Ciência Logosófica para o acesso à justiça. Serão utilizados o método dedutivo de abordagem e o método de procedimento monográfico.

1. ASPECTOS DO DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA

Conforme Kuhn (2013), a modificação de paradigmas, em campos científicos como o Direito, possui sua *raison d'être* em necessidades sociais. A partir de então, o cientista deve, mesmo que a contragosto, buscar elementos que se encontram além das usuais regras adotadas pela academia (KUHN, 2013).

No Brasil, a notória desconfiança de que a jurisdição estatal poderá resolver conflitos, ao longo de uma ação judicial, é alimentada por longas esperas de atos processuais, que parecem se arrastar, até a chegada de uma decisão definitiva e integral de mérito.

Além da distância entre cidadãos, ritos e linguagem, existem ainda outros fatores que desconectam o aparelho judicial do sistema político e social, como a inadequação das decisões vertidas, que não contemplam a complexidade dos conflitos e a impossibilidade de seu cumprimento (SPENGLER, F.M; SPENGLER, F. A.M., 2018).

Em razão do congestionamento de ações no Poder Judiciário, Spengler (2019) ressalta que o direito humano e fundamental ao acesso à justiça não se encontra ao alcance de todos, frustrando a concretização de *novos* direitos e a resolução de conflitos mais complexos⁴.

Por isso, em todo o mundo, a concretização do direito humano e fundamental de acesso à justiça tem ocupado inúmeros juristas e autoridades públicas. Entretanto, no Brasil, esse direito, reconhecido como instrumento democrático e de concretização de direitos humanos, revelou-se mutável ao longo da história, até o surgimento da Constituição de 1988 (SPENGLER; BEDIN, 2013).

4 Cf. Spengler (F. M, 2019, p. 112) “[...] fica evidenciada a falta de respostas plausíveis, por parte das instituições estatais – dentre elas o Judiciário - frente às expectativas geradas não só pela criação de novos direitos, mas também perante a realidade econômica e social na qual os conflitos estão inseridos”.

O Código de Processo Civil de 1973 (CPC/1973) elevou os padrões da técnica processualística brasileira, prevendo um processo que obedeceria a 3 fases processuais bem demarcadas, denominadas de processos *de conhecimento, de execução e cautelar*. Entretanto, esse incremento técnico revelou-se inócuo na realidade brasileira, cujo cidadão, que pretendia apenas ver sua lide resolvida, encontrava grandes empecilhos técnicos para satisfazer sua pretensão.

Para auxiliar no *processo de conhecimento*, quando a *crise de certeza* deveria ser resolvida, concebeu-se o *processo cautelar*, que era acessório, com o objetivo de ser protetor de pessoas, provas e bens. Porém, a satisfação do direito de forma definitiva, que viria com o processo de execução, encontrava diversos empecilhos para a sua concretização, frustrando o processo de execução. Em termos ainda mais claros, a teoria positivada no CPC/1973 não era adequada à realidade brasileira: ao vencer uma demanda judicial surgia, para o autor, outra luta processual, encontrar o réu e seus bens, para a execução do título executivo judicial.

A necessidade da efetividade processual ensejou reformas no CPC/1973, chamado também de *Código Buzaid*, em razão de seu mentor, resultando em costuras essenciais, que indicavam o surgimento de uma nova sistemática processual, concretizada pelo Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015).

O paradigma do CPC/2015, surgiu do rompimento da concepção do CPC/1973, motivada pela falta de respostas judiciais justas, acertadas e céleres aos numerosos e, cada vez mais, complexos conflitos contemporâneos. Ou seja, apostou-se no paradigma do sincretismo processual e da cooperação entre as partes, descartando o paradigma das fases processuais estanques e dualistas (FILÓ; DAROS NETO, 2020).

Essa preocupação encontra-se expressa no seu art. 4º, do CPC/2015, que prevê que as partes possuem o direito de terem seus conflitos resolvidos integralmente no mérito e na atividade satisfativa. Somado a isso, vale ressaltar que iniciativas de uso de *tecnologias da informação e comunicação* nos procedimentos judiciais, foram ao encontro do direito de se obter, em prazo razoável, a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Merece destaque o trabalho pioneiro do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que contribuiu para o surgimento do processo eletrônico e efetivação da economia e da produtividade (SCHIEFELBEIN DA SILVA; SPENGLER, 2014).

Os importantes avanços tecnológicos ensejam a reflexão sobre os impactos ético-sociais que podem ocorrer pelo uso de inteligência artificial (IA) em decisões judiciais, pois a ausência de estruturas principiológicas podem impactar negativamente no Estado Democrático de Direito (FORNASIER; SOBREIRO; BRUN, 2022).

Além do uso de novas tecnologias, que previram expressamente a gravação de audiências e o uso de documentos eletrônicos, o CPC/2015,

em seu art. 3º, §3º, inovou ainda mais, ao prever que juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público deverão estimular a conciliação, a mediação e outros métodos de resolução consensual de conflitos.

Essa previsão legislativa indica a abertura de novas possibilidades processuais, terminando com a hegemonia do processo dualista e heterocompositivo, tradicionalmente adotado no processo civil. Não obstante, romper paradigmas não é tarefa fácil ou acabada:

Dentro do Judiciário, a ruptura do modelo jurisdicional heterocompositivo na resolução de conflitos como hipótese única, legitimando outros mecanismos, a exemplo da autocomposição, mostrou ser uma empreitada difícil, na qual vislumbra-se que o paradigma atual (heterocomposição) encontra-se arraigado, tornando difícil a instauração, ainda que paralela, de um outro paradigma (autocomposição). (SPENGLER, F.M; SPENGLER, F. A.M., 2018, p. 106)

Sabe-se que os conceitos jurídicos se encontram em constante transformação, necessitando de atualizações frequentes, em razão de demandas emergentes. Conforme Garcia (2013, p. 309), essa atualização não implica necessariamente, da produção de novos diplomas legais, pois a inovação também pode surgir da releitura do que se elaborou anteriormente.

Dessa forma, apesar do avanço normativo, a complexa tarefa de modificação da cultura jurídica brasileira exige políticas públicas de fomento à autocomposição, para gerar outras compreensões de acesso à justiça (SPENGLER, 2019).

Conforme Garcia (2013) ética e direito cada vez mais se entrelaçam, sendo que a sociedade e as decisões judiciais caminham para o entendimento de que a conduta humana também deve ser validada por elementos éticos.

Quando se pensa sobre direitos humanos, qual compreensão que vem à mente do que seria humano? Um homem europeu tradicionalmente imaginado, que segue religiões, tradições e pensamentos europeus? Lage e Oliveira (2023), inspirados na proposta de James Paul Gee (2019), sobre necessidade de problematizar esse importante conceito, mapearam teses e dissertações de 2000 a 2022, para verificarem a abordagem que foi realizada em razão do conceito do ser humano.

Conforme esses autores, apesar dos avanços de outras perspectivas do que seria um ser humano, vistos por outros povos, culturas e etnias, não há um consenso sobre o que é o ser humano:

A pergunta continuará se repetindo, afinal o que é o humano? O que tangencia essa normatização conceitual e os atravessamentos que isso ocasiona? Devemos sempre nos manter atualizados e em constante formação, da mesma forma, entender que as mudanças acontecem cotidianamente e precisam ser inseridas no cotidiano científico, pois o tempo passa, as épocas mudam e como pesquisadores precisamos acompanhar essas evoluções, isso é um dos pilares que compõem a pesquisa. (LAGE; OLIVEIRA, 2023, p. 73)

Nesse questionar constante, caberia indagar: alguma cultura, povo ou etnia, do Ocidente ou do Oriente, consegue definir o que é um ser humano? O ser humano se define por sexo, idioma, cultura ou características físicas?

E mais, o ser humano se tornará um ser superior, caso se identifique com as novas tecnologias (da nanotecnologia, da biotecnologia, da tecnologia da informação e da ciência cognitiva), por, supostamente conseguir superar as limitações biológicas de seu corpo físico?

Estêvão (2018, p. 21) adverte que possíveis alterações biológicas do ser humano não devem ser motivo para criar uma “espécie de bifurcação entre humanos (que procuram a aplicação dos direitos tradicionais) e os transumanos (pretensa casta superiora com novos direitos). Conforme o autor, a possibilidade de um transumanismo, mesmo que remota, exigirá cuidados para se evitar um aumento de injustiças em decorrência da disparidade de acesso a novas tecnologias e do risco de se criar direitos humanos especiais para aqueles que decidirem alterar suas características biológicas naturais (ESTÊVÃO, 2018).

Por riscos como esse, ao se trabalhar direitos humanos, deve-se recordar atos de barbárie praticados contra a dignidade da pessoa humana e dos “direitos que possuímos pelo simples fato de existirmos” (SILVA; FIRMINO NUNES, 2019, p 255).

No campo processual, algumas reflexões ocorridas após a catástrofe da II Guerra Mundial, impediram que um sistema processual ignorasse a ética, sustentando-se somente em seu aspecto técnico e dogmático. Entretanto, Silva e Firmino Nunes (2019) destacam que a sociedade humana pouco avançou na concretização dos direitos humanos após a 2ª Guerra Mundial, como atestam as crescentes violações ocorridas neste século⁵.

Em razão de que a configuração mais importante do ser humano não se resume ao seu aspecto externo e que há algo intrínseco em todo o ser humano, o artigo passará a verificar a Ciência Logosófica, criada por Raumsol, na Argentina.

⁵ Conforme Silva e Firmino Nunes (2019), há necessidade de avanços pedagógicos nas escolas, que haja maior precisão e formação cidadã integradora dos direitos fundamentais.

2. A CIÊNCIA LOGOSÓFICA E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA OUTRAS CIÊNCIAS

Carlos Bernardo González Pecotche, também conhecido no mundo do pensamento por Raumsol, criou a Logosofia em 11 de agosto de 1930, em Córdoba. Essa ciência latino-americana, que – dentre diversos aspectos – apresenta uma nova concepção do ser humano, explica sua configuração interna e a possibilidade da organização de seus sistemas mental, sensível e instintivo, essenciais para a convivência humana.

Segundo seu autor, (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2017), a cultura vigente (Ocidental ou Oriental) não ensinou o ser humano a conhecer sua vida interna, em especial suas faculdades mentais, levando a maior parte das pessoas a usar, de forma preponderante, somente duas faculdades: imaginar e memorizar.

A constituição psicológico-mental do ser humano, muitas vezes é ignorada, pois sua verificação não pode ser realizada por meio da percepção dos 5 sentidos físicos; entretanto, paradoxalmente, seus efeitos, muitas vezes são comprovados pelos sentidos físicos.

A ciência logosófica, sem recorrer ao conhecimento corrente, apresenta uma concepção original sobre o ser humano, indicando como parte de seu método, que não se deve crer em nada do que ela apresenta, senão comprovar cada uma de suas afirmações (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2017). Essa constituição é apresentada por meio de três sistemas: o mental, o sensível e o instintivo (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2013).

A Logosofia explica a mente humana como um sistema, constituída por faculdades, como, por exemplo, *de pensar, de raciocinar, de julgar, de intuir, de entender, de observar, de imaginar, de recordar, de prever*. As faculdades mentais formam a inteligência, podendo atuar sobre os pensamentos (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2013).

É importante ressaltar que, quando se diz pensamentos, mente, faculdades, deve ser levado em consideração o que essa ciência quer dizer com esses termos. Por exemplo, os pensamentos são apresentados enquanto entidades psicológicas animadas que podem ser próprios ou alheios, positivos ou negativos e agir de forma dependente ou independentemente da vontade humana (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2013).

Para a Ciência Logosófica o problema humano encontra-se na mente, por ser este o “órgão promotor da vida psíquica do homem, a mente, e seus principais agentes, os pensamentos” (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2015).

Apesar do descaso sobre essa realidade, quiçá como já houve descaso pela ciência sobre tantas outras coisas, que nunca deixaram de existir, a Logosofia afirma que:

[...] os pensamentos fazem a vida, por constituírem eles seus agentes naturais, lógico é que a vida deva ser, por sua vez, o meio onde os pensamentos nascem, se desenvolvem e cumprem a atividade que ela lhes proporciona. Se a mente que alenta a vida de um ser é pobre de recursos, por carecer ele de conhecimento e cultura, os pensamentos serão de igual natureza; mas, se estes procriam em mentes cultivadas e recebem adequada instrução, enriquecerão ao mesmo tempo a vida, colaborando na edificação de um novo e melhor destino. (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2015, p. 81)

As faculdades mentais, quando estão em atividade, podem identificar, conter, selecionar e manejar pensamentos, para benefícios individual e coletivo.

O sistema sensível, fundamental para a regulação da conduta, também “está configurado na parte anímica do ser humano e tem sua sede no coração, órgão sensível por excelência e centro regulador da vida psíquica do homem” (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2013).

Esse sistema possui dois campos distintos. Em um deles, há as faculdades que formam a sensibilidade, que são as faculdades *de sentir, de querer, de amar, de sofrer, de compadecer, de agradecer, de consentir e de perdoar*. No segundo, estão os sentimentos, ou seja, “é o espaço dimensional em que eles nascem, vivem e atuam” (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2013, p. 71).

Essa nova ciência aconselha, ainda, o estudo sobre as deficiências psicológicas que afetam o ser humano, que seriam falhas originadas em pensamentos negativos que interferem no funcionamento dos sistemas mental e sensível (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2017).

A Logosofia apresenta um sistema de ensino que, após ilustrar o interessado acerca de sua conformação mental-psicológica, possibilita a aplicação de um método que se realiza no processo de evolução consciente.

Essa nova concepção do que é o ser humano em sua configuração anímica cada vez mais está sendo pesquisada e testada, por diversas outras disciplinas científicas, como a pedagogia, a educação física, a medicina e o direito.

Alcira López Ibarburu, que, desde a década de 1960, coordenava um ensaio sobre o *poder construtivo da Logosofia na infância*, publicou – a pedido do autor da Logosofia – uma pesquisa para ser enviada às universidades e instituições educacionais da América Latina (RAUMSOL, 1960).

Nessa pesquisa, verifica-se que a Logosofia se constitui em pedagogia, experimental e prática, proporcionando o cultivo de uma ética que elevada, que contribui “a debilitar e ainda eliminar tendências e deficiências que afeiam

o temperamento e dificultam o seu avanço” (IBARBURU; TROUTBECK; ROMAY, 1995, p.12).

A Logosofia, desde sua criação em 1930, teve como preocupação educar para a vida, por meio de uma pedagogia viva, ativa e evolutiva, cujos resultados impulsionaram a criação de diversas escolas primárias:

Os resultados conseguidos ao longo dos anos permitem afirmar com o autor que, a Pedagogia Logosófica é a pedagogia da verdade, do bem pensar, do bem dizer, inclusive, é a pedagogia da felicidade, porque, ao mesmo tempo que ensina, faz feliz. (IBARBURU; TROUTBECK; ROMAY, 1995, p.14).

A pedagogia logosófica tem despertado muito interesse de estudiosos e educadores, em razão de seu método, praticado em diversos educandários (PINTO, 2020). Isso suscita a possibilidade de sua aplicação também no ensino público, a fim de beneficiar maior número de alunos.

Quando a Ciência Logosófica é aplicada, por exemplo, à disciplina de Educação física, observou-se que houve melhora no aproveitamento e correção do discente, pois:

[...] o conhecimento da Logosofia facilita na correção dentro das Quadras, pois ao estar consciente em sala, a ação se torna mais afetuosa e assertiva, pois essas características são sempre destacadas na Pedagogia Logosófica, uma vez que para se evoluir conscientemente é necessário que haja a compreensão do próximo para o crescimento conjunto. (DIAS; FERREIRA; TOCAFUNDO, 2019, p. 247)

A proposta de Raumsol, para que fosse criada uma Escola de Educação e Cultura Política⁶, a fim de preparar os candidatos para desempenharem satisfatoriamente cargos públicos, foi reanalisada, concluindo-se por sua necessária aplicação à realidade brasileira (PILATI; FILÓ, 2017).

Na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG, 2023) foi implementada, com grande sucesso, a disciplina optativa “Tópicos em Logosofia: A Logosofia e a Humanização na área de saúde”.

Essa disciplina (da Faculdade de Medicina da UFMG), cuja ementa é “A Logosofia e os recursos necessários ao desenvolvimento do ser humano para

6 Estabelecido um vasto programa que abarcasse os conhecimentos indispensáveis para investir de aptidões inobjektáveis aos futuros políticos, a Nação contaria com homens de carreira, os quais saberiam desempenhar inteiramente à satisfação de seu povo, com o qual se evitaria o lamentável espetáculo que apresenta o panorama político, não só nos momentos pré-eleitorais, senão – e é o que é mais sensível – nas deficiências que costumam se observar nas atitudes dos governantes, como tantas vezes ocorre na vida dos povos. (RAUMSOL, 1937, p. 43, tradução sugerida)

a busca da qualidade de vida pessoal e profissional por meio da humanização na área da saúde”, possui como objetivos:

Desenvolver a capacidade pessoal, e especialmente, as funções de aprender, ensinar, estudar, pensar, observar, decidir e sentir, como elementos fundamentais na construção da qualidade de vida pessoal e profissional através da humanização na área da saúde.

Apresentar a Ciência Logosófica, que consiste em uma ciência complementar às demais, e seu método científico como contribuição para alcançar os objetivos supracitados. (UFMG, 2023)

Conforme Niemeyer-Guimarães e Niemeyer-Guimarães (M; F, 2020) a Ciência Logosófica, por meio de sua concepção ética, também está contribuindo para a bioética ampliar suas pesquisas:

O avanço que se observa nas disciplinas “tradicionais” e as mudanças pelas quais passamos ao longo dos séculos são maravilhosas, pela perspectiva histórica. Mas este avanço não tem sido suficiente para resolver grandes questões com que a sociedade, e, em um contexto mais amplo a própria humanidade, ainda luta para progredir. (Niemeyer-Guimarães, M; Niemeyer-Guimarães, F, 2020, p. 295)

Conforme se verificam com esses autores, os conhecimentos que aparecem no caudal logosófico vão ao encontro das causas de decisões e comportamentos humanos; sendo assim:

Muitos dos conflitos entre as decisões éticas que levam a implicações clínicas e as decisões clínicas que levam a implicações éticas podem ser atenuados quando se busca um equilíbrio no juízo dos fatores racionais e sensíveis que influenciam estas decisões. (Niemeyer-Guimarães, M; Niemeyer-Guimarães, F, 2020, p. 299)

Mas como tomar decisões conscientes, sem ter conhecimentos? Pode-se usar a razão sem conhecimentos? A Logosofia explica que não é possível:

Por exemplo, quem se achasse em uma floresta poderia encontrar a planta para curar-lhe uma ferida, sem conhecê-la? Não; e até pereceria no mesmo lugar onde cresce a erva salvadora. Ao ignorar sua existência, não pode fazer uso dela, nem sua razão pode julgar sobre seu valor medicinal; ao contrário, aquele que a conhece, por meio desse conhecimento a utiliza e

julga, ao mesmo tempo, sua bondade para curar feridas. (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019, p. 147)

3. A CIÊNCIA LOGOSÓFICA E A CONVIVÊNCIA HUMANA

A concepção ética que a Logosofia apresenta vai ao encontro da mais elevada ética correntemente praticada e prevista em códigos e regulamentos, mas a transcende a outras perspectivas de convivência humana.

Logosoficamente, existe substancial diferença entre ética e moral. Apesar de serem conceitos intimamente relacionados, a moral pode ser definida como a relação do ser humano consigo mesmo, enquanto que a ética é a relação do ser humano com outro ser humano.

Não obstante isso, a formação ética depende, especialmente, do cultivo que se faz das próprias qualidades morais e sensíveis. A finalidade da ética não pode se afastar de seu verdadeiro objetivo social, sendo necessários alguns elementos básicos: “elevação de propósitos, tolerância, paciência, obsequiosidade sincera, naturalidade no trato, afabilidade, prudência e tato nos juízos que se emitem sobre terceiros” (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2017, p. 86).

O enunciado ético da logosofia indica a prática da cortesia, “como expressão de afeto e de respeito e, do mesmo modo, o pensamento conciliador, que consolida a mútua consideração e entendimento”. (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2017, p. 86).

Nessa configuração ética os sentimentos animam atos que advém do sistema sensível, enquanto os pensamentos animam os atos da vontade do ser humano (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019). Quantas discórdias não surgem pelo descompasso entre os próprios pensamentos e sentimentos?

Considerando que pensamentos e sentimentos possuem vida própria, apesar de serem invisíveis, a Logosofia ensina o ser humano a ser livre, independentemente do mundo externo, como se verifica nessa imagem dos presidiários:

Recordo ter dito, então, que os presidiários muitas vezes faziam em suas celas o que jamais haviam feito enquanto gozavam da mais absoluta liberdade, e relatei que, em certa ocasião, tendo-me aproximado de um preso que realizava trabalhos muito bonitos, perguntei-lhe se, antes de estar ali, também os fazia. Respondeu-me imediatamente que não, afirmando que nunca sequer havia pensado em tal possibilidade. Também fiz referência a ter perguntado a ele: “E o que você faz para não morrer de angústia neste calabouço”? Ele respondeu: “Eu penso... imagino muitas coisas; imagino que estou em diversos lugares, que sou livre;

remonto a outras regiões, sonho acordado... Assim as horas passam, e nesses instantes em que certamente me parece que sou livre, vivo feliz”. Quem se sentir culpado de faltas ou erros, imagine-se dentro de uma cela e realize nela o que não pôde fazer em liberdade; desse modo, poderá experimentar a ventura de uma liberdade até então não sentida nem compreendida. (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019, p. 168)

Perante essa intangibilidade tão tangível para a Logosofia, a concepção da vida dentro de 3 existências possui um elemento ético imponderável para o desenvolvimento da vida humana. Para a Logosofia, a primeira existência ocorre dentro do mundo interno; a segunda existência pode ser encarada pelo ambiente no qual há familiares e amigos; por fim, a terceira existência está formada por tudo aquilo que é externo a si próprio, mas necessário para a subsistência e o desenvolvimento. (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019).

A Logosofia aconselha a não misturar as existências, e, especialmente, não se deve levar a vida que se desenvolve na 1ª existência para a 2ª ou 3ª existências, pois o fim poderia ser trágico, quando se abandona os próprios domínios internos:

Quantas tragédias se encerram nos presídios, hospitais e muitos outros lugares, onde, em geral, os seres que abandonaram seu lar interno consomem suas vidas e para os quais são levados como cadáveres psicológicos, a fim de terminar ali seus dias, reclusos, por serem nocivos aos seus semelhantes! (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019, p. 77).

Na preservação dessas três existências, o segredo da colaboração se expressa no esforço pessoal que se une ao esforço dos demais e proporciona benefícios mútuos. Nesse sentido, o estudo logosófico deve seguir o elemento ético de servir ao semelhante, iniciando por aquele que está mais perto: o próprio ser (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019, p. 311).

É comum se buscar a posse de algo que faça bem à própria vida; porém, o bem, cuja conquista nunca deve ser exclusivamente material, deve servir para a capacitação de si mesmo, a fim de que surja:

[...] configurando-se como uma ética superior, a necessidade de ser pródigo, de dar parte do que é seu, que poderá realizar sem afetar em nada suas posses. E são momentos felizes os que o ser experimenta quando é capaz de dar: é aí quando ele se enaltece e se cobre de dignidade; na mesma proporção, se rebaixa quando pede sem haver feito antes o esforço para conseguir por si mesmo. (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019, p. 186).

Entretanto, a caridade correntemente sintetizada no dizer popular *fazer o bem sem olhar a quem é complementada pela necessidade de se observar o uso que o beneficiado faz da caridade recebida*. (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019). Surge, então, a verdadeira colaboração, o altruísmo real e a generosidade sincera.

Compõe elemento da Ética Logosófica não ser veículo de um pensamento mal-intencionado, como ocorre quando se propaga uma difamação (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019). Inúmeros conflitos podem ser evitados e amenizados com a abstenção dessa infeliz prática.

Ocorre que o pensamento de egoísmo impede a ajuda mútua, ou seja, nos mais diversos aspectos da vida, permanece a situação de que “uns têm o que a outros falta e o que a uns falta outros têm, e, assim, sucessivamente” (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019, p. 190).

E a insegurança nas ações e nos pensamentos dos demais, leva a que o altruísmo não persista na sociedade, fruto das diversas reações humanas, no que é ilustrado da seguinte imagem:

[...] o coração pega seu talão de cheques e contribui para tornar menos grave a situação daquele que expressou seu precário estado, material ou espiritual; mas, tão logo o coração volta a recolher-se, a mente, reagindo, tira o cheque do bolso e o destrói. (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019 p. 191)

Esse desequilíbrio entre mente e sensibilidade, ainda invisível ao entendimento das pessoas, também ocorre entre as relações entre diversos povos, conforme o González Pecotche (2019, p. 192) já relatava em março de 1946:

Vemo-lo atualmente nas grandes assembleias que se realizam no mundo. Enquanto o coração dos homens que devem resolver grandes problemas abre suas mãos, a mente volta a fechá-las. Não há possibilidade, nessa contínua reação entre a mente e o coração, de se chegar ao equilíbrio, pois, para isso, seria necessário alcançar o domínio do justo e a penetração para distinguir o verdadeiro do falso.

Quando se está para cometer a prática de atos de violência, por causa da atuação de pensamentos sem controle, a mente deve deter o pensamento e interrogá-lo, para verificar as intenções e finalidades do mesmo (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019).

Para alcançar o equilíbrio interno, assim como a atuação de pensamentos próprios e alheios, a Logosofia ensina a criar pensamentos positivos, que possibilitem a eliminação de defeitos e deficiências psicológicas, fazendo surgir o hábito do próprio controle, que é base para a criação de virtudes (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019).

Conforme González Pecotche (2012), o ser humano, quando acata, de forma inteligente, *normas, regras, deveres e leis*, contribui para a harmonia na convivência humana, o que se alcança com uma razão equilibrada, que consiga se sobrepor a pensamentos negativos, em especial, às deficiências psicológicas:

Uma razão equilibrada – salvo nos casos de involuntário descuido – jamais cometerá a torpeza de desobedecer à ordem social e jurídica, e quem ciente o fizesse se declararia menos sagaz que o rato, cujo instinto o freia no momento em que é tentado pelo queijo da ratoeira, se seu olfato lhe denuncia que outros de sua espécie deixaram ali o vestígio de seu sangue. (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2012 p. 68)

Esse labor de conter o pensamento negativo evita que desentendimentos se perpetuem. Por exemplo, duas pessoas se desentendem. Se uma delas transmite o seu pensamento para a outra, a mente tende a realizar um julgamento precipitado e formular um pensamento antagônico. O controle consciente permite frear a impulsividade do pensamento e deixar a mente julgar o que recebeu com liberdade (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019, p. 313).

Um outro aspecto que causa a perda de afetos, amizades e relação encontra-se no fato de que – geralmente – “cada um espera, se não tudo, pelo menos, noventa por cento dos demais, parecendo-lhe ainda muito esses dez por cento que põe de sua parte” (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019, p. 194).

Esse fato faz com que, em todas as manifestações de relações ou vinculações humanas, “valoriza-se muito mais o que se dá do que o que se obtém e, naturalmente, isso promove uma constante luta de apreciações, porque é lógico que, em tal situação, as partes que atuam não julguem o fato na mesma medida” (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019, p. 194).

O aconselhado pela Logosofia é inverter essa imagem:

[...] se quem recebe aprecia em seu justo valor o que recebe, já não interessa em quanto possa estimá-lo quem deu e, de sua parte, cria a si mesmo uma obrigação moral à qual, se é inteligente e apto, saberá corresponder, ao mesmo tempo que valorizará com exatidão o que seja capaz de dar. (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019, p. 194)

Na vida de relação, quando dois seres se unem pelo matrimônio, a imagem ideal que um criou do outro costuma empalidecer pela realidade cotidiana, sendo comum que a impaciência, as injustas exigências e o desânimo acabem por destruí-la parcialmente. Nos casos em que os desgostos, desavenças ou atritos não tenham surgido por uma causa grave, a Logosofia,

enquanto ciência do afeto, possibilita que a parte não destruída da imagem ideal seja utilizada para:

[...] acalmar a agitação, suavizar o erro e até para perdoar, porque quando a imagem física, nos instantes de raiva, se apaga para os olhos que a veem, a imagem ideal aparece mostrando-se a esses mesmos olhos, revestida sempre de recordações, de afetos e de história; dessa história que juntos viveram, participando dos dias felizes e dos dias de dor. Essa imagem, e não outra, é a que influi para que os seres se reconciliem e se reencontrem, estreitando seus espíritos no amor dessa imagem. (GONZÁLEZ PECOTCHE, 2019, p. 195)

A Ética Logosófica traz elementos importante para a convivência humana, sendo que pode ser utilizada como forma preventiva e resolutive de conflitos, propiciando a estabilidade de relacionamentos por meio da unidade entre pensamentos e sentimentos.

CONCLUSÃO

Ao tratar sobre o direito humano e fundamental do acesso à justiça, verificou-se a dificuldade em se adotar o paradigma de cooperação, previsto no CPC/2015, que prevê a necessidade de sujeitos processuais estimularem a resolução de conflitos por meio da conciliação, mediação e outros métodos consensuais.

Romper com o dualismo processual, que, descartando formas cooperativas, privilegia o modelo jurisdicional heterocompositivo não é algo que pode ser realizado sem reflexões sérias e inovadoras, que possibilitem novos elementos a *juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público*.

A constante busca pelo acesso à justiça – direito humano e fundamental, de abordagem interdisciplinar e essencial para a vida em sociedade – necessita de avanços na compreensão do que é o ser humano, sendo mister que outras ciências auxiliem no desenvolvimento de métodos de resolução consensual e formas de prevenção de conflitos.

A verificação de que a Ciência Logosófica possui um aspecto interdisciplinar, possibilitou compreender que ela pode ser utilizada também como um complemento para outras ciências. Nesse sentido, o artigo destacou o uso da pedagogia logosófica em estabelecimentos educacionais e o uso de conhecimentos logosóficos para o ensino da educação física, a formação médica, o desenvolvimento da bioética e o direito.

Respondendo ao problema de pesquisa, verifica-se que a Ciência Logosófica pode fornecer contribuições para o acesso à justiça, em razão da natureza de seus conhecimentos, pois, os elementos éticos de convivência

humana permitem que o conflito seja verificado pelo interessado a partir de si mesmo – não esperando que a resolução venha somente por intermédio um terceiro – e ampliando a compreensão entre os que se encontram em desentendimento. Além disso, a concepção de si mesmo que a Logosofia apresenta não isola, mas tangencia o ser humano, proporcionando o diálogo e a (re)aproximação entre as pessoas.

Outra contribuição surge da original concepção de pensamentos que a Logosofia apresenta. A verificação de que antigos médicos – por desconhecerem a existência de micro-organismos invisíveis a olho nu – acabavam por contaminar seus pacientes durante as cirurgias, leva a analogia lógica de que a desconsideração da força ativa de pensamentos negativos (considerados nessa nova concepção) contribui para a propagação e potencialização involuntária de conflitos.

Em um aspecto coletivo, como as contribuições da Ciência Logosófica foram ventiladas com base em alguns princípios éticos presentes em suas fontes, pôde-se considerar que a prática dos conhecimentos logosóficos contribui para a elevação moral e a melhoria da convivência humana. Nesse sentido, se maior conhecimento proporciona uma maior razão para o ser humano agir em sua vida – conforme o postulado logosófico – políticas públicas podem proporcionar a capacitação do cidadão, por meio da difusão desses novos conhecimentos, como forma de prevenção e de autocomposição de conflitos.

Por não ser objeto desta pesquisa, o artigo não apresentou instrumento específico ou dinâmica direcionada para a resolução de conflitos; entretanto, vislumbra-se que novas técnicas podem ser pensadas com o auxílio reflexivo da Ciência Logosófica.

REFERÊNCIAS

CASULLO, Nicolás. *El debate modernidade-pósmodernidad*: edición ampliada y actualizada. 2ª ed. Buenos Aires: Retórica, 2004.

DIAS, Gabrielle Batista; FERREIRA, Nilza Fátima Virgem; TOCAFUNDO Ronan Daré. A contribuição da Logosofia para a docência na Educação Física. *Interritórios | Revista de Educação Universidade Federal de Pernambuco*, Caruaru, BRASIL | V.5 N.9 [2019], p. 330-350. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/interritorios/article/view/243601>. Acesso em: 17 fev. 2023.

ESTÉVÃO, Carlos Alberto Vilar. Dos direitos humanos no transumanismo: algumas reflexões. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, [S. l.], v. 6, n. 12, p. 14–22, 2018. DOI: 10.21527/2317-5389.2018.12.14-22. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/8400>. Acesso em: 26 fev. 2023.

FILÓ, Maurício da Cunha Savino; DAROS NETO, A. C. O Princípio da Cooperação e a atividade da Advocacia Geral da União (AGU). *Revista da AGU*, v. 19, p. 225-244, 2020.

FILÓ, Maurício da Cunha Savino; PILATI, José Isaac. Ensaio sobre uma escola de educação e cultura políticas. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 4, Núm. 7, jan./abr. 2017, p. 103-118. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/44722>. Acesso em: 28 mar 2023.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; SOBREIRO, Rafael Soccol; BRUN, Marco Antonio Compassi. Direitos do Homem, Ética e Sistema Judicial na Era da Inteligência Artificial. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, [S. l.], v. 10, n. 20, p. e13760, 2022. DOI: 10.21527/2317-5389.2022.20.13760. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/13760> Acesso em: 26 fev. 2023.

GARCIA, Bruna Pinotti. *Ética na Internet: um estudo da autodisciplina moral no ciberespaço e de seus reflexos jurídicos*. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Mestrado em Direito, Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, Marília, 2013.

GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo. *Deficiências e propensões do ser humano* [Tradução: Colaboradores voluntários da Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana] - 13ª ed. São Paulo: Editora Logosófica, 2012.

GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo. *Logosofia ciência e método*. [Tradução: Colaboradores voluntários da Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana] - 12ª ed. São Paulo: Editora Logosófica, 2013.

GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo. *O Mecanismo da Vida Consciente*. [Tradução: Filiados da Fundação Logosófica do Brasil] - 16ª ed. São Paulo: Logosófica, 2015.

GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo. *Curso de iniciação Logosófica*. [Tradução: Colaboradores voluntários da Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana] - 20ª ed. São Paulo: Editora Logosófica, 2017.

GONZÁLEZ PECOTCHE, Carlos Bernardo. *Introdução do conhecimento logosófico*. [Tradução: Colaboradores voluntários da Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana] 4ª ed. São Paulo: Editora Logosófica, 2019.

IBARBURU, Alcira Lopez; TROUTBECK, Enriqueta; ROMAY, Elsa A. *A Logosofia na infância*. [Tradução: Colaboradores voluntários da Fundação Raumsófica de Logosofia] Belo Horizonte: Editora Raumsófica, 1995.

IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita Tatiana Dias. Acesso à justiça: um debate inacabado. *Suprema: Revista de Estudos Constitucionais*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 191-220, jul./dez. 2021.

LAGE, Lucas da Costa; OLIVEIRA, Roberto Dalmo Varallo Lima de. Quem somos nós? Levantamento do conceito de humano na produção do conhecimento. *Revista de Estudos Interdisciplinares*, [S. l.], v. 4, n. 5, p. 59–76, 2023. Disponível em: <https://ceeinter.com.br/ojs3/index.php/revistadeestudosinterdisciplinar/article/view/458>. Acesso em: 25 fev. 2023.

LOGOSÓFICA, Fundação. *1º Congresso Internacional da Pedagogia Logosófica*. Disponível em: https://logosofia.org.br/conteudos/congresso-pedagogia-logosofica/?gclid=Cj0KCQiAgaGgBhC8ARIsAAAYLfFKu_UKNxOC5a0UnpaOAoiP97MuRKl08A9pdfN0uyMWCnQsXNLg36kaArKJEALw_wcb. Acesso em 8 de mar.2023

MARTINS, Camila Ragonezi; DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho; NOGUEIRA, Marcela Iossi. As epistemologias do sul e as experiências da américa-latina: um significado diferenciado para a propriedade ou outras formas de apropriação?. *Abya-yala: Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 109–122, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/46984>. Acesso em: 13 fev. 2023.

NIEMEYER-GUIMARÃES, Márcio; Niemeyer-Guimarães, Flávio. A Bioética, a Ciência e a Ética Logosófica. *in* Caminhos da Bioética – Volume 3/ João Cardoso de Castro, Márcio Niemeyer-Guimarães, Rodrigo Siqueira-Batista (organizadores). Coleção FESO --- Teresópolis: Editora UNIFESO, 2020, p. 275-302.

PINTO, Karine Dias. *Pedagogia Logosófica: aspectos didáticos e suas implicações para o desenvolvimento integral do educando*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Programa de Pós-Graduação em Educação, Rio Grande/RS, 2020.

RAUMSOL. *Artículos e Publicaciones (Recopilación)*. Rosario: Establ. Gráfico Pomonio, 1937.

RAUMSOL, 1960. In IBARBURU, Alcira Lopez; TROUTBECK, Enriqueta; ROMAY, Elsa A. *A Logosofia na infância*. [Tradução: Colaboradores voluntários da Fundação Raumsóllica de Logosofia] Belo Horizonte: Editora Raumsóllica, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para além do pensamento abissal*. *Novos Estudos CEBRAP* 79, nov. 2007, p. 71-94.

SILVA, José Irivaldo Alves Oliveira; FIRMINO NUNES, Gutyelson Henrik. DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: DIRETRIZES FUNDAMENTAIS. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, [S. l.], v. 7, n. 13, p. 254–279, 2019. DOI: 10.21527/2317-5389.2019.13.254-279. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/8633>. Acesso em: 7 mar. 2023.

SCHIEFELBEIN DA SILVA, Queli Cristiane; SPENGLER, Fabiana Marion. *O acesso à justiça como direito humano fundamental: a busca da efetivação da razoável duração do processo por meio do processo eletrônico*. Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL], [S. l.], v. 16, n. 1, p. 131–148, 2014. DOI: 10.18593/ejll.v16i1.2555. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/2555>. Acesso em: 13 mar. 2023.

SPENGLER, Fabiana Marion; BEDIN, Gabriel de Lima. O direito de acesso à justiça como o mais básico dos direitos humanos no constitucionalismo brasileiro: aspectos históricos e teóricos. *Revista Direitos Fundamentais & Democracia*, [S. l.], v. 13, n. 13, p. 129–144, 2013. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/442>. Acesso em: 13 mar. 2023.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER, Fernando Augusto Marion. Na medicina e no direito: como se rompe um paradigma? *Revista Direitos Humanos e Democracia*, [S. l.], v. 6, n. 12, p. 98–115, 2018. DOI: 10.21527/2317-5389.2018.12.98-115. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/7239>. Acesso em: 25 fev. 2023.

SPENGLER, Fabiana Marion. A autocomposição como política pública de incentivo ao direito fundamental de acesso à justiça. *Revista Cidadania e Acesso a Justiça* | e-ISSN: 2526-026X | Belém | v. 5 | n. 2 | p. 01 - 16 | Jul/Dez. 2019.

SUBIRATS, Eduardo. *Transformaciones de la cultura moderna*. in CASULLO, Nicolás. El debate modernidade-pósmodernidad: edición ampliada y actualizada. 2ª ed. Buenos Aires: Retórica, 2004, p. 155162

UFMG, 2023. Tópicos em Logosofia: A *Logosofia e a Humanização na área de saúde*. Disponível em: <https://www.medicina.ufmg.br/clm/wp-content/uploads/sites/24/2022/08/logosofia.pdf>. Acesso em 21 mar 2023.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015. pedagogia logosofica/?gclid=Cj0KCQiAgaGgBhC8ARIsAAyLffKu_